



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, n° 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

COMUNICADO INTERNO 21/2023

Salgado Filho, 02 de Maio de 2023.

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Salgado Filho/PR

Digníssimo,

Honrada em cumprimentá-lo, dirijo-me no uso de minhas competências como Controladora Interna, para encaminhar uma via do Parecer n° 11/2023, referente ao Processo Administrativo n° 77/2022, Inexigibilidade n° 07/2022 - 1ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 60/2022 - APASF.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Alexandra O. Ribeiro

Alexandra de Oliveira Ribeiro

Controladoria Interna

Portaria N°146 de 20 de maio 2022

Recebido em: ___/___/___

Assinatura.....: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, n° 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

000132

Parecer da Controladoria Interna: N° 11/2023

Processo Administrativo: N° 77/2022

Inexigibilidade de Licitação: N° 07/2022

1ª Alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento: N° 60/2022

Assunto: "Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho-APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município".

INTRODUÇÃO

No uso das competências da Controladoria Interna conferidas pela Lei Municipal N° 040/2011 de 07 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto N° 012/2012 de 05 de Março de 2012, como responsável pela Controladoria do Município de Salgado Filho, nomeada pela Portaria N° 146/2022, 20 de maio de 2022, que ao final subscreve, vem por meio deste Instrumento, dar Parecer, referente a 1ª Alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento: N° 60/2022.

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação com intuito de: "Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho-APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município".

Considerando a Lei Federal N° 8.666/93, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, considerando a Resolução de N° 28/2011 TCE/PR, considerando a Instrução Normativa N° 61/2011 TCE/PR, e demais normas aplicáveis e suas alterações posteriores.

Dou seguimento ao parecer. Ao opinativo.

RELATÓRIO

A 1ª Alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento n° 60/2022 foi entregue a esta Controladoria na data de 02 de maio de 2023 para verificação e consequente emissão de parecer. Na verificação da Alteração observou-se, que não foi anexado ao processo os documentos do Parecer n° 18/2022, recomendado por essa controladoria anteriormente que são:

- Ausência do ato de designação do Fiscal de contrato, conforme artigo 20º da IN

local;

Alexsandra De O. Ribeiro
Controladora Interna
Portaria 146/2022

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoriasf2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, n° 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203
 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br
 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- Ausência da documentação referente a qualificação econômico financeira, conforme artigo 23º e III da IN local; e Art. 31º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONCLUSÃO

Após verificação, esta Controladoria opina que após o cumprimento das recomendações feitas neste parecer, entende que não haverá impedimento ao prosseguimento da 1ª **Alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 60/2022.**

Face ao exposto, encaminho o presente parecer para conhecimento do Chefe Executivo Municipal.

Posteriormente, encaminho os autos ao Departamento de Licitações & Contratos.

As informações deste Parecer serão lançadas junto ao Sistema Integrado de Transferência SIT, TCE/PR.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Salgado Filho, 02 de Maio de 2023

Alexsandra De O. Ribeiro
 Controladora Interna
 Portaria 146/2022

Alexsandra O. Ribeiro

Alexsandra de Oliveira Ribeiro

Controladora Interna Municipal

VOLMAR DUARTE

VOLMAR DUARTE

Chefe do Executivo Municipal

Ciente em 05/05 / 23.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Ato de Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado, o servidor Vagner Chorna, como Fiscal de Contrato referente ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022, de objeto: Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Portaria, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

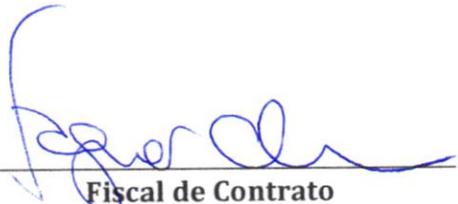
VOLMAR

DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2023.05.12 09:09:26 -03'00'**Prefeito Municipal****CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:**

Eu, Vagner Chorna, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.


Fiscal de Contrato

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos oriundos deste órgão público,

RESOLVE,

Art. 1º Designar, o servidor público municipal Wagner Chorna, Matrícula nº 1346, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/referência BC-01, para exercer a função de Fiscal de Contratos, referente a todas as modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações -CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II -manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III -conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV -acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V -acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI -verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII -zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX -notificar a contratada, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitações, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X -sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI -comunicar, formalmente, a Secretaria de Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII -comunicar a Secretaria de Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratos, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII -solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

XIV - recusar o recebimento de serviços prestados em desconformidade com o contido nos instrumentos que dão base para a contratação;

XV - após autorização do gestor do contrato, lançar mão de questionários, entrevistas e/ou pesquisas de satisfação junto à comunidade atendida pela contratação, a fim e aferir a qualidade dos serviços prestados;

XVI - nos contratos do tipo continuados, referentes aos incisos II e IV da Lei n.8.666/93 (prestação de serviços e aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática):

a) manifestar quanto ao interesse na prorrogação do contrato;

b) caso não haja interesse na prorrogação, elaborar e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Termo de Referência para revisão da Comissão Permanente de Licitações;

c) comunicar à Comissão Permanente de Licitações e a Secretaria de Administração, qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas que importem, primeiramente, em que seja efetivamente concluída a fase de elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de evitar futuras contratações emergenciais.

XVII - nos contratos do tipo anual, que possuem duração até o final de cada exercício financeiro:

a) adotar as providências necessárias para efetivar nova contratação para o exercício seguinte;

b) elaborar e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Termo de Referência para revisão da Comissão Permanente de Licitações;

c) comunicar à Comissão Permanente de Licitações e a Secretaria de Administração, qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas que importem, primeiramente, em que seja efetivamente concluída a fase de elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de evitar futuras contratações emergenciais.

XVIII - nos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

a) a fiscalização das obras deverá ser acompanhada pela engenharia do Município, com observância das recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

b) arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, e demais relatórios de inspeções técnicas após o recebimento

c) exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, "as built", elaborado pelo responsável pela execução; comprovação das ligações de energia e água; laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; carta "habite-se"; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis; a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XIX - atestar a nota fiscal correspondente à prestação de serviços ou de aquisição, em conformidade com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, conferindo toda a documentação que a acompanha.

Art. 3º É vedado ao fiscal, nos casos de contratos de prestação de serviços contínuos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - permitir que pessoas sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;

V - negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

VI - promover acordos verbais com o contratado;

VII - manter contato com a contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida em conjunto com a Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Comissão Permanente de Licitações, Departamento de Compras e com a Comissão de Recebimento de Bens;

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

Art. 7º O servidor público designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa no Município de Salgado Filho com as de fiscal de contrato;

Art. 9º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo, para adequações que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

____/____/____.

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:4E649ECB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/10/2021. Edição 2376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>